

**13 - 03 | 2026**

RISCOS ORÇAMENTAIS DOS ÓRGÃOS EDUCACIONAIS NOS DISTRITOS MOÇAMBICANOS

Budgetary risks of educational bodies in Mozambican Districts

Riesgos presupuestarios para los organismos educativos en los distritos de Mozambique

Almeida Agostinho Chirindza¹

¹ Doutorado em Riscos Complexos, com especialização em Riscos Económicos e Financeiros. Instituto Superior Mutasa (ISMU), Moçambique. aacilenesa@gmail.com. ORCID: 0009-0009-5726-7949

Autor para correspondência: aacilenesa@gmail.com

Data de receção: 28-02-2026

Data de aceitação: 01-03-2026

Data da Publicação: 13-03-2026

Como citar este Artigo: Chirindza, A. A. (2026). *Riscos orçamentais dos órgãos educacionais nos Distritos Moçambicanos*. ALBA – ISFIC Research and Science Journal, 1(11), pp. 299-311. <https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/15>.

RESUMO

Pesquisa voltada à análise do risco no processo de execução orçamental nos órgãos educacionais distritais moçambicanos. Uma execução orçamental, subordinada à disponibilização e ao reembolso de fundos públicos pelos órgãos centrais. Situação técnica que cria e origina problemática de gestão orçamental a nível das unidades escolares nas comunidades locais, visto que, a disponibilização do erário público aos órgãos de educação a nível distrital conflitua e obstrui os planos e prioridades locais de processo de ensino e aprendizagem. A investigação deste desiderato político educacional, económico, financeiro, associado à expansão-demográfica e outros de dimensão local fora suportada pelas teorias de Orçamentos de base zero, assim como as teorias e abordagens comportamentalistas, alinhadas pela metodologia de índole qualitativa, apoiada pelo esboço documental e bibliográfica, complementada por conjunto de entrevistas semi-estruturadas junto aos informantes-chave, efectuadas junto de distritos da República de

Moçambique como população, e a amostra em seis (6) distritos, sendo dois (2) distritos por cada região do país. A gestão do erário público pelas administrações educacionais distritais está sujeita a interferências de ditames centrais. Contudo, os órgãos de administração da educação distrital, em comunicação com os governos distritais, encontram alternâncias económicas para reduzir a fraca mobilidade operacional, entretanto, não exequível, justificada pela falta de orientação do órgão central. Os órgãos educacionais distritais moçambicanos representam o eixo de evolução social e o motor de desenvolvimento humano do país. E, em observância aos princípios normativos do Estado, e em paralelismo com os órgãos educacionais locais da SADC, e com base nos dados levantados nos distritos, augura-se a efectivação da descentralização dos serviços de educação, conforme emanem os instrumentos legais para os órgãos locais.

Palavras-chave: Orçamento do Estado, serviços educacionais, povoações, comunidade e comportamento humano.

ABSTRACT

This research focuses on risk analysis in the budget execution process in Mozambican district education bodies. Budget execution is contingent on the availability and reimbursement of public funds from central bodies. This technical situation creates and originates budget management problems at the school unit level in local communities, since the availability of public funds to education bodies at the district level conflicts with and obstructs local plans and priorities for the teaching and learning process. The investigation of this political, educational, economic, and financial objective, associated with demographic expansion and other local dimensions, was supported by zero-based budgeting theories, as well as behavioral theories and approaches, aligned with a qualitative methodology, supported by documentary and bibliographic research, complemented by a set of semi-structured interviews with key informants, carried out in districts of the Republic of Mozambique with a population sample of six (6) districts, two (2) districts from each region of the country. The management of public funds by district education administrations is subject to interference from central government directives. However, district education administration bodies, in communication with District Governments, seek to mitigate weak operational mobility, although this is not feasible, as justified by the lack of guidance from the central body. Mozambican district education bodies represent the axis of social evolution and the engine of human development in the country. And, in observance of the normative principles of the State, and in parallel with the local education bodies of SADC, and based on data collected in the districts, the effective decentralization of education services is expected, as outlined in the legal instruments for local bodies.

Keywords: State budget, educational services, towns, community, and human behavior.

RESUMEN

Esta investigación se centra en el análisis de riesgos en el proceso de ejecución presupuestaria de los organismos educativos distritales de Mozambique. La ejecución presupuestaria está supeditada a la disponibilidad y al reembolso de fondos públicos por parte de los organismos centrales. Esta situación técnica genera problemas de gestión presupuestaria a nivel de las unidades escolares en las comunidades locales, ya que la disponibilidad de fondos públicos para los organismos educativos distritales entra en conflicto con los planes y prioridades locales para el proceso de enseñanza-aprendizaje y los obstaculiza. La investigación de este objetivo político, educativo, económico y financiero, asociado a la expansión demográfica y otras dimensiones locales, se fundamentó en teorías de presupuestos de base cero, así como en teorías y enfoques conductuales, alineadas con una metodología cualitativa, apoyada en investigación documental y bibliográfica, complementada con una serie de entrevistas semiestructuradas con informantes clave, realizadas en distritos de la República de Mozambique con una muestra poblacional de seis (6) distritos, dos (2) de cada región del país. La gestión de los fondos públicos por parte de las administraciones educativas distritales está sujeta a la interferencia de las directivas del gobierno central. Sin embargo, los organismos de administración educativa distritales, en comunicación con los gobiernos distritales, buscan alternativas económicas para reducir la escasa movilidad operativa, aunque ello no resulta factible debido a la falta de orientación del organismo central. Los organismos educativos distritales mozambiqueños constituyen el eje de la evolución social y el motor del desarrollo humano en el país. Asimismo, en observancia de los principios normativos del Estado, en paralelo con los organismos educativos locales de la SADC y con base en los datos recopilados en los distritos, se prevé la descentralización efectiva de los servicios educativos, tal como lo establecen los



instrumentos legais aplicables a los organismos locales.

Palabras clave: presupuesto estatal, servicios educativos, aldeas, comunidad y comportamiento humano.

I. INTRODUÇÃO

O Governo distrital tem o compromisso de abonar e orientar as actividades educacionais, económicas e sociais, e de gerir os recursos materiais e financeiros a nível local, entre outros serviços da administração local. No entanto, a execução orçamental dos órgãos educacionais distritais conflitua na medida em que são incluídas as actividades prioritárias da educação no Plano Económico e Social e Orçamento do Distrito [PESOD] e aprovadas a nível local com os respectivos limites orçamentais e prioridades locais; posteriormente, o PESOD é redefinido a nível central, não obstante os órgãos de governação local encontrarem-se administrativamente descentralizados dos serviços do Governo Central. Desconsiderando os planos educacionais distritais. Consequentemente, a distribuição dos fundos públicos inerentes aos serviços da educação a nível local, são efectuadas pelo Governo Central, através do Ministério de Economia e Finanças [MEF] (Chirindza, 2025). A disponibilização de tais fundos pelos órgãos centrais, sustentada por regulamentos e diplomas ministeriais provenientes de diversos órgãos reguladores, como a Assembleia da República (AR), o Conselho de Ministros (CM), os Tribunais e a Procuradoria da República, ocorre em períodos longos e extemporâneos. O que desvincula a prática administrativa-educativa legal. Segundo Chirindza e Solomone, (2023), a disponibilização tardia do Orçamento aos diversos órgãos locais por

parte do MEF causa perda de dados, falhas técnicas operacionais, desvio de erário público, que podem originar furto, diminuição do poder de compra de bens e serviços, incêndio, apagão ou mesmo ataques cibernéticos. Porque coexistem choques entre a planificação orçamental de órgãos educacionais distritais e a disponibilização central. Adiante, quando os órgãos de educação no distrito pretendem realizar uma despesa, veem-se subordinados a uma entidade central (MEF), que não conhece as prioridades locais e, para acentuar ou tornar mais grave, a autorização da execução orçamental chega com deficiências fiscais, dificultando em grande medida a realização das actividades planificadas das actividades escolares entre demais serviços prioritários da educação a nível local. Por outro lado, o n.º 2, art.º 263, da Constituição da República de Moçambique [CRM] (2004), revista e republicada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2023, de 23 de agosto, subscreve que os órgãos locais do Estado “no seu funcionamento, (...) promovem a utilização dos recursos disponíveis, garantem a participação activa dos cidadãos e incentivam a iniciativa local na solução dos problemas das comunidades.”

Confrontado com a problemática, levanta-se a seguinte questão de partida:

Como os riscos políticos e financeiros obstroem o processo de execução orçamental dos órgãos educacionais nos distritos moçambicanos?

II. REVISÃO DE LITERATURA

Risco

O risco pode ser definido como uma situação em que algum valor humano é

2.1.

colocado em perigo e em que os resultados são incertos (Šotić & Rajić, 2015).

O risco é um conceito importante em inúmeros campos da ciência, mormente nas lides de governação local e ainda assim não há consenso sobre como deve ser definido. Para alguns, o risco baseia-se na probabilidade; para outros, em valores esperados, na incerteza ou ainda nos objectivos esperados (Lourenço et al., 2015). Por outro lado, o risco apresenta proporções políticas, sociais e fiscais (Bussotti, 2014).

Risco Político

De acordo com Bussotti (2014, p. 3), o risco político é descrito como: (...). As classes dominantes conhecem perfeitamente o limite além do qual o sistema não pode tolerar alterações, enquanto os eleitores vivem na convicção de que aquela democracia é plena, desconhecendo este limite. Poderá haver choques quando o risco, graças aos mecanismos democráticos vigentes no país — as eleições acima de tudo —, se concretizar, ou seja, quando um dos partidos que não está no poder conseguir a maioria e, portanto, o direito de governar. Para evitar esta situação, o partido que governa terá de fazer com que ela não venha a acontecer: aqui, a necessidade de controlar os órgãos que superintendem os processos eleitorais, de maneira a alterar os resultados das urnas, se necessário, e mediante meios o mais possível próximos à legalidade. No entanto, a interferência política e financeira

no processo de execução orçamental nos órgãos educacionais distritais moçambicanos, desenvolve os riscos de segurança orçamental³, risco de sanidade orçamental⁴, risco económico do orçamento⁵ e risco de tecnologia orçamental⁶.

Descentralização

O processo de descentralização é impulsionado pelas mudanças globais e pela liberalização da economia, o que exige novas modalidades de actuação. Estas modificações impuseram às sociedades a evolução dos governos em direcção ao desenvolvimento estadual, subordinando-se aos mercados e às fronteiras nacionais e estrangeiras (Chirindza, 2025).

Comunidade Local

No ordenamento jurídico moçambicano, a comunidade local é o conjunto da população e das pessoas colectivas compreendidas numa determinada unidade de organização territorial, nomeadamente província, distrito, posto administrativo, localidade e povoação, que agrupa famílias que visam a salvaguarda de interesses comuns (art.º 104, Decreto n.º 5/2005, de 10 de junho).

Educação

De acordo com Calleja (2008), educação é um movimento que se robustece sobre as pessoas para a formação de uma sociedade, no intuito de habilitá-las de

³ Segundo Chirindza (2023), são riscos que ocorrem quando há falta da garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela seguradora em caso de sinistro, podendo causar prejuízos financeiros.

⁴ De acordo com Chirindza (2023), riscos que surgem no desvio de aplicação do erário público de recursos públicos que poderiam ser utilizados em outras áreas específicas.

⁵ Chirindza (2023), estabelece que estes riscos esvaziam quando falta a redução de erros de contabilização, informações

desencontradas e não fidedignas que indicam ausência de rotinas específicas e padronizadas e prejudicam a tomada de decisões devido a qualidade da informação gerada.

⁶ De acordo com Chirindza (2023), este risco ocorre quando há ausência do manual que guie o uso racional das Tecnologias de Informação (TI), deixando os dados da Instituição e seu sistema vulneráveis.



maneira completa, criteriosa, competente e convincente, que lhes permita formar um valor dos conteúdos adquiridos na integração e inculcação comportamental humana e social.

2.2. Enquadramento Teórico

De um modo geral, os riscos orçamentais dos órgãos educacionais distritais moçambicanos constituíram o objecto privilegiado deste trabalho. Assim, a matéria fica intimamente enquadrada nas teorias de Orçamentos de base zero e de teorias de abordagens behavioristas (comportamentalistas), ambas aplicadas à análise da pesquisa, dado o facto do comportamento humano estar permanentemente incutido no Processo de Ensino e Aprendizagem (PEA) na base de instrumentos materiais associados de elementos económicos que movem a identidade comunitária educacional coerente (Chirindza, 2025).

Teoria de Orçamentos de Base Zero

Para evitar os efeitos perversos da inércia administrativa e burocrática, este método exige que os poderes Legislativo e Executivo e a Administração procedam a uma reavaliação periódica das necessidades a cargo do Estado, a cada 5 anos, de modo que se privilegiem as prioridades da política económica em detrimento dos desperdícios (Chirindza, no prelo & Samuelson, 1975). Esta linha alimenta a ideia de que os recursos iniciam em conformidade com a sua planificação e que as despesas se inscrevem no plano desenhado e devem ser justificadas e alinhadas com os objectivos e prioridades pré-definidos pelos respectivos órgãos de comando, tais como: Administradores Distritais, Directores Distritais de Educação,

de escolas, Chefes e Membros do Conselho Consultivo Local, Docentes, Pais e encarregados de educação e os alunos. Devendo promover o uso eficiente e consciente dos recursos disponíveis nas unidades escolares, a nível dos distritos moçambicanos, com base nos recursos existentes nas localidades.

Teorias behaviorista

Segundo Homem, Coelho da Silva e Oliveira da Silva (2023), a teoria behaviorista surge como esclarecimento a pedidos da psicologia comportamentalista. Activando-se na base de auxílios positivos ou negativos e condenações para regular acções práticas do Homem. Já que, a partir do comportamento humano verificável, é possível sugerir-se intervenções por meio de condicionamentos estabelecidos através de ambientes fiscalizadoras. Segundo os pesquisadores educacionais desta corrente, fundamenta-se no fato de que subsistem combates e regularidades no comportamento que podem prover métodos para os primórdios da aprendizagem (Couto, 2017). Portanto, nestes e demais abordagens comportamentalistas confluem fortes influências no processo educacional das comunidades locais moçambicanas, com base no estímulo-resposta técnico-operacional, tais como: dados orçamentais versus educação.

3. Gestão de Políticas de Educação na SADC

Segundo SADC (2022), os Ministérios da Educação da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) são responsabilizados pela mobilização de sucessão ininterrupta de co-educadores compostos por professores, pais, alunos, líderes comunitários e membros do Conselho Consultivo Local [CCL]

responsáveis por aprovisionar educação às localidades comunitárias. Os professores, isoladamente, não podem nem devem estabelecer a regra da educação para as comunidades. Pois, os professores não podem ser vistos como detentores do conhecimento, mas sim como mediadores do saber em geral, na base da partilha de conhecimentos, habilidades, competências e redes de contacto necessárias para fornecer a norma e os princípios de PEA nas agências escolares locais. Do mesmo modo, a educação precisa de ser continuada em todo o processo de aprendizagem, de casa à escola, às localidades comunitárias, à medida e à média pormenorizada, e ainda mais alargada a nível local (SADC, 2022 & Chirindza, 2025). Os órgãos centrais de educação igualmente precisam dar apoio aos professores e coeducadores a serem metodólogos do século XXI que coadjuvem a obtenção do aperfeiçoamento e da consolidação do conhecimento alcançado pelos alunos para edificar as suas habilidades para responderem como cidadãos envolvidos e exercerem os seus direitos e responsabilidades civis e políticas comunitárias e demais (SADC, 2022 & Chirindza, 2025).

Integração Local de Política de Educação Escolar na SADC

Em Moçambique, o processo de descentralização regista avanços notáveis e recuos significativos, dado que a CRM de 2004, revista e republicada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2023, de 23 de agosto, previa a integração da descentralização distrital. No

entanto, em 2023, o poder legislativo revogou a componente da descentralização distrital, registando-se o retrocesso no processo de descontração de diversos recursos locais, incluindo a descontração do PEA comunitário. Por força de leis ordinárias e específicas aplicadas, a execução orçamental das unidades orgânicas escolares dos órgãos distritais ainda é perturbada e complexa quanto a acção do plano económico e social. Os órgãos educacionais locais obedecem à Constituição da República Moçambicana e às diversas leis e actuam com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, ética e justiça (Ministério da Administração Pública e Função Pública [MAEFP], 2020).

Em Angola, o seguimento de desconstrução escolar inscreve-se na linhagem de ordens superiores do poder executivo central (Miguel, 2014, p.62, entrevista realizada na Repartição Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Ondjiva, 17 de janeiro de 2014)⁷. De acordo com Jaap de Visser, Nico Steytler e Tinashe Chigwata (2020), se os governos locais estiverem sujeitos à subordinação ao governo central, permanecerão dependentes da prestação de contas ao governo central e sua independência será reduzida. No entanto, nenhuma autoridade escolar local é completamente auto-suficiente, sendo necessárias subvenções, contudo, este facto não implica subordinação, antes pelo contrário, acto de cooperação institucional. Fauré e Rodrigues, (2012), verificaram o retrocesso de descontração orçamental angolana, ao notar-se a subordinação na

⁷ A exemplo destas cooperações, o governo local do Cunene, em orientação do governo central, tem estado a criar parcerias com particulares (ADRA – Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente), no apoio à mitigação dos problemas das famílias com HIV-sida, na assistência médica e medicamentosa, apoio a famílias

vulneráveis com imputes agrícolas, no reforço da capacitação de quadros da administração local (formação de projectos directamente ligados às autoridades tradicionais, criação de cooperativas para redistribuição de diversos materiais), tudo isto em prol do desenvolvimento local.



operacionalização dos planos locais por parte dos governos descentralizados; a título de exemplo, o sector de educação nas localidades, constantemente depreende-se de serviços básicos passíveis de uma resolução urgente; mas a gestão administrativa dos órgãos educacionais está apensa às directrizes do órgão executivo central.

Se os governos distritais conseguem mobilizar serviços económicos por serviços locais, estão na altura de resolver por si próprios planos através das receitas, despesas e estarão mais obrigados à prestação de contas para com os residentes locais (Chirindza, 2025). Este cenário confere um grau maior de autonomia local. De um modo geral, a República de Angola não consta no processo da desconstracção (Miguel, 2014). Observando-se aqui uma grande diferença com Moçambique, em aproximadamente 30 anos de governação descentralizada, entre as eleições dos governos províncias e autarquias locais ou municipais, apesar de registos de avanços e recuos no processo de descentralização, com ênfase no sector de básico do Estado, tais como educação, saúde, entre outros (Chirindza, 2025).

De acordo com Rocha e Zavale (2018), a República de África do Sul adotou um sistema político federalista. Na sua governação, os órgãos locais são democraticamente eleitos e delegam poderes às autoridades locais. As autoridades têm poderes no seu território jurisdicional, com responsabilidades de gestão na tomada de decisão, planeamento, administração e implementação de políticas públicas locais e sociais, entre outros (De Visser et al. 2020). Importa realçar que a delegação de insígnias da República, estão associados e alinhavados pelo pacote orçamental planificado a nível local e aprovado pela AR, para fazer face às

competências, pois, as autoridades são coadjuvadas pelo CCL. Este conselho institui as suas prioridades de despesas e a forma como serão financiadas, já que as autoridades locais desfrutam de certo nível de autonomia governamental e o CCL toma a decisão final sobre as políticas a implementar (De Visser et alii. 2020). O CCL, contracta e nomeia técnicos de diversas áreas de actuação profissional, nomeadamente: Professores (docentes a todos níveis sob égide do Ministério de Educação); Enfermeiros, Médicos, técnicos da Administração Pública, de parceria pública privado (PPP's), e os sindicatos negociam junto ao governo local as modalidades de prestação de serviço, tais como cargos de direcção e chefia, e os ordenados salariais (De Visser et alii. 2020). Na República da África do Sul, o processo de descentralização democrática e de desconcentração administrativa e fiscal teve início no fim do apartheid, em 1992, e foi concretizado, em especial, nas eleições gerais de 1994 (Cistac, 2012). A mobilidade estadual sul-africana para com os órgãos educacionais distritais tem uma abordagem diferenciada em relação aos estados moçambicanos e angolanos, não obstante estes países, comparativamente, apresentarem um ordenamento legal e territorial extremamente complexo.

METODOLOGIA

A pesquisa teve natureza qualitativa, baseada na análise documental e bibliográfica, complementada por entrevistas semiestruturadas com os informantes-chave. Tais informantes foram escolhidos segundo uma óptica de conveniência, ou seja, de acordo com as funções que desempenham junto ao Governo do Distrito e das Direcções dos Serviços Distritais de Educação,

Juventude e Tecnologia [SDEJT], bem como com o nível e a qualidade da informação facultada, para melhor compreender o problema da pesquisa.

De forma mais específica, foram identificados, na qualidade de informantes-chave, os Administradores Distritais e os Directores do SDEJT, servidores públicos que desempenham funções de direcção e chefia. Caso de Secretários Permanentes do Distrito, Chefes de Repartições de Educação Geral [REG], do Ensino Técnico-Profissional [RETP], e Técnicos da Repartição que operacionalizam os serviços de Administração e Finanças [RAF], assim como outros recursos humanos em diversas repartições, julgados de interesse para o alcance dos objectivos da pesquisa.

No total, foram entrevistados 36 informantes-chave; além das figuras institucionais supramencionadas, foram também entrevistadas outras individualidades de referência ao nível das diferentes comunidades, tais como líderes dos CCL's, docentes e secretários das povoações.

A pesquisa teve como sua população⁸ e entidade de análise o conjunto dos distritos de todo o país e, como amostra, dois distritos aleatoriamente escolhidos de cada uma das três regiões do país, ou seja, Sul, Centro e Norte. Embora não representativa, esta amostra é significativa, pois abrange todas as regiões de Moçambique e, desta forma, pode ajudar a ter uma ideia mais profunda de como o fluxo financeiro do governo central alocado aos órgãos educacionais distritais está a ser gerido, considerando os vários riscos que isto acarreta.

IV. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Resultados

De acordo com os Secretários Permanentes Distritais, Directores do SDEJT, Chefes de REG e RETP de Moamba, Magude, Barué, Guro, Rapale & Nipepe (2024), a planificação do Orçamento do Estado (OE), em primeira instância, assere-se no levantamento e na incorporação das necessidades e agendas prioritárias das comunidades locais, sob coordenação do CCL. Posteriormente, foram integradas junto com as prioridades do Governo Distrital, anexando os programas do ano anterior que não foram executados devido à exiguidade orçamental, proporcionada pela ausência do desembolso. Os Técnicos de RAF, REG e RETP dos SDEJT (2024) referem que, seguidamente, elabora-se o Plano Económico e Social e Orçamento do Distrito (PESOD), com limites devidamente estabelecidos, em observância às prioridades do Governo Distrital. A seguir, reencaminha-se ao CCL, e redefinem-se as prioridades dentro das prioridades locais para executar em função do desembolso orçamental mensal, trimestral, semestral e anual proveniente do MEF, através da Direcção Nacional de Tesouro [DNT]. Este ciclo orçamental vem responder ao processo de execução orçamental dos Órgãos Educacionais nos Distritos, já que estes têm em vista a incorporação do funcionamento da administração distrital, assombrado à satisfação social das comunidades locais, mediante o levantamento de necessidades em função dos recursos financeiros disponíveis aquando da redefinição dos limites orçamentais da

⁸ De acordo com INE (2025), a República moçambicana conta com 35,6 milhões de habitantes.

educação. O fim último consiste no contentamento dos encargos sociais do Distrito no seu todo, coadjuvado por políticas de tributação, previsões de quantitativos de receitas, limites financeiros e de quantitativos de despesa pública local (Chirindza, 2022).

Por forma a consolidar os intentos socioeconómicos dos Distritos, o PESOD não realizado no ano anterior e o actual, é submetido em dois (2) exemplares ao Órgão de Governação Descentralizado Provincial [OGDP], especificamente a Direcção Provincial de Plano e Finanças [DPPF], de onde localiza-se o Distrito. De forma similar, ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província [SEP], por meio do Serviço Provincial de Economia e Finanças [SPEF], que, por sua vez, compila e envia ao órgão central. E este é enviado à Assembleia da República (AR), transversalmente pelo Conselho de Ministros (SDEJT de Moamba, Magude, Barué, Guro, Rapale e Nipepe, 2024). O Orçamento distrital, onde está incorporado o da educação e outros sectores é aprovado pela AR, contundo, o desembolso é efectuado pelo órgão central e condicionando a redefinição das prioridades locais, dentro de limites orçamentais enviados ao órgão central e aprovado pela AR. Para efeito, o MEF produz a circular da execução orçamental do Estado, com limites orçamentais, fora daquelas que foram definidas pelo CCL e pelos SDEJT (RAF de SDEJT de Moamba, Magude, Barué, Guro, Rapale & Nipepe 2024). Os distritos ressentem-se de um agravamento do desânimo, provocado pela inactividade socioeconómica nas localidades distritais, o que frustra os anseios das comunidades. Pois que, segundo relata um membro de CCL de localidade, do Distrito de Rapale, na participação na elaboração do

PESOD, elencam-se as prioridades essenciais de educação das povoações. Mas após a aprovação do PESOD e da circular do MEF, os membros do CCL e as povoações são informados de que os serviços básicos serão seleccionados e solucionados pelo órgão central.

Por outro lado, as povoações ressentem-se de falta de iluminação nas salas de aula, facultando insegurança pública aos alunos locais; igualmente, as localidades têm falta de unidades escolares, somente contando com insignificantes escolas primárias e secundárias, as quais apresentam problemas de água potável e corrente eléctrica (RAF de Moamba, Magude, Barué, Guro, Rapale & Nipepe 2025). As poucas escolas dificilmente atendem à demanda por serviços essenciais de educação. Diante destas dificuldades, as populações são obrigadas a percorrer 5 a 6 km para ter acesso aos serviços de educação, concretamente a escola primária e secundária, subjugados a inúmeros riscos e carregadas de carga de sustento alimentar, para ter acesso ao transporte mais próximo, mormente nos dias chuvosos (Membro do CCL da Localidade de Motaze- Sede, Distrito de Magude, 2025). Sintetizando, as actividades educacionais locais dos órgãos distritais são amplamente apoiadas e financiadas por fundos externos.

Discussão

No princípio da década de 90, a República de Moçambique iniciou o esboço de reestruturação dos órgãos locais, no seguimento da descentralização e das directrizes para a implantação da democracia. Entretanto, a reestruturação do Estado fora caracterizada pela rigidez dos representantes

do povo na gestão do Estado. Idealizados pelo avanço e recuo no processo de descentralização, escavando o retrocesso da administração pública central e local do Estado (Bussotti, 2012). Ainda por cima, a observância da descentralização política era e é subscrita como principal ideologia na inclusão governativa e interpretada como oportunidade e não como risco, dado que, se qualifica pela dedicação com maior clareza e substância útil para as comunidades locais. Visto que, os Distritos, possuem indicadores de crescimento e desenvolvimento económico, tais como recursos minerais, agropecuárias, potencialidades comerciais, transformações industriais, ambientais, socioculturas, desportivas, entre tantos que poderiam moldar a dinâmica socioeconómica e projectar a mediação, assimilação, domínio e consolidação de conceitos teóricos e práticos proporcionados pelas SDEJT junto as populações locais. A título de exemplo, o Distrito de Moamba possui recursos como inerte, que é um indicador acrescido para crescimento e emprego local e para fazer face aos desafios sociais do Distrito. Mas a disponibilização do erário público é extemporânea, devido a condicionalismos de arrecadação da receita própria local, definida pelo órgão legislativo, que recomenda a declaração e, posteriormente, a emissão de uma requisição para o uso do mesmo recurso económico e financeiro, facultada em percentagem que não satisfaz as necessidades locais, para além de ser demorada a disponibilização dos recursos económicos locais. Equitativamente na zona centro, o Distrito de Barué possui potencialidades económicas e financeiras que respondem às urgências sociais das comunidades locais, tais como a edificação de infraestruturas básicas para o sector de educação, todavia, coexiste

uma mobilização económico-financeira avulsa, imposta pelo ordenamento legal. Que, de certo modo, movem e movem revoltas as estruturas governamentais, CCL e empresários, pois, com os mesmos recursos económico-financeiros, os distritos da região central do país podem moldar o sistema de educação e responder às preocupações com a celeridade exigida pelas comunidades. Na mesma linha, na zona norte do país, os distritos detêm recursos financeiros para responder às práticas e acções emergentes da educação, mas enfrentam dificuldades executivas sem precedentes.

Ademais, o poder local tem como centro a organização da participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade e o progresso no desenvolvimento local, a estabilização e a consolidação da democracia, no quadro da unidade do Estado Moçambicano (Cistac, 2012), bem como a legislação própria que lhes confere a gestão de recursos económico-financeiros (Chirindza, 2025). Além disso, assegurar-se de que a lei dos órgãos locais preserve a efectivação dos objectivos e prioridades locais, aproximando definitivamente oportunidades políticas, empresariais, educacionais e profissionais, e desmembrar-se de riscos orçamentais e mediar-se plenamente no sistema democrático local. Pois, de acordo com Bussotti (2020), as oportunidades políticas de uma estrutura governativa podem modificar significativamente a orientação das populações no movimento, tanto em nível central quanto em nível local. À medida que as autoridades comunicam as preocupações aos cidadãos que instituem segurança social e garantem automaticamente estabilidade política local.



Neste contexto, a descentração orçamental promove e propaga ao governo central a cedência dos poderes aos comandos da administração local, em respeito aos dispositivos legais, emanados pela vontade popular. E, a partir do ordenamento jurídico, socioeconómico e outros, da educação, a administração distrital dominará a gestão administrativa entre as demais normalidades vivenciadas em nível local. Já que, o Chirindza et alii. (2024a), Chirindza (2023), aclaram que, a CRM de 2004, revista pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2023, de 23 de Agosto, que o sistema financeiro é organizado de forma a garantir a educação, a captação e a segurança das poupanças locais, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social do país (art.º 126). Motivo pelo qual os órgãos educacionais nos distritos moçambicanos estão integrados nos diversos subsistemas do Sistema de Administração Financeira do Estado e, nesse pacto, o PESOD é reformulado, observando as prioridades locais, os riscos socioeconómicos, legais, fiscais e sociais, bem como o Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP). Segundo Chirindza (2022), a ausência de enquadramentos socioeconómicos, fiscais e monetários para o sector da educação convoca e mobiliza riscos de sanidade orçamental, de segurança orçamental, de tecnologia orçamental, de economia orçamental, entre outros. Desenquadrando o estímulo-resposta no PEA nas comunidades locais, questionando, consequentemente, a coesão e a qualidade do ensino no país, e gerando um relacionamento ineficiente entre o SDEJT e os coeducadores. Elevando a falta de comunicação entre os principais intervenientes do PEA

comunitário, surgindo conflitos, falta de confiança e desrespeito às hierarquias dos órgãos educacionais distritais, assim como actos de negligência emocional por parte dos alunos, dos membros do CCL e de outros (Chirindza, 2025).

IV. CONCLUSÕES

De um modo geral, a dotação de poderes aos órgãos educacionais distritais moçambicanos, dissuadidos da gestão administrativa, associados e alinhavados à dependência no desembolso do erário público, canalizados em momentos por vezes tardios, transferidos parcialmente ou mesmo não canalizados. Tornando o processo de execução orçamental dos órgãos da educação a nível distrital desprotegido, não obstante vincado aos desafios relativos aos recursos humanos do distrito e, em paralelo, ao CCL. Dado que, o CCL e os cidadãos locais têm o amparo legal de estar presente na inclusão social e comunitário, uma vez que, eles têm o direito da participação activa no seio da comunidade e na extensão da responsabilização do Estado de Direito democrático. Pois que a legislação tem a função de combater a exclusão escolar, social e profissional, entre outros ditames de actuação e vivência, à escala de governação central e distrital, para desviar os riscos orçamentais, económicos e financeiros, no propósito de interpretar e mediar o comportamento do homem na gestão educacional local.

Por outro lado, a tutela administrativa forma o combinado das possibilidades e capacidades de transacção de uma pessoa colectiva pública na administração de outra pessoa colectiva, com objectivo de garantir a legitimidade da capacidade da sua representação na gestão dos órgãos

educacionais nos Postos Administrativos, nas Localidades e nas Povoações. Todavia, o ciclo do processo da descontração administrativa educacional fica completo com a incorporação fiscal, uma vez que, a tributação envolve mudanças fiscalizadoras induzidas por meio da hierarquização dos comandos mais patenteados aos níveis mais baixos na intervenção orçamental e juízos socioeconómicos locais. Incluindo a integração do sistema de governação educacional nos serviços locais.

Neste contexto, a descentração orçamental promove e propaga ao governo central a cedência de poderes aos comandos da administração da educação em nível local, em respeito aos dispositivos legais emanados da vontade popular. E a partir do enquadramento e ordenamento legal, educação, socioeconómico, a administração distrital de educação dominará a gestão administrativa educacional entre demais normalidades vivenciadas a nível local. Dado que o sistema financeiro é organizado de forma a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças locais, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social do país. Uma vez que a gestão do órgão educacional local é, por um lado, um exercício multidisciplinar de governação e, por outro, específica em termos dos serviços prestados, o que exige uma formação rigorosa. Portanto, pelo estudo de campo, vaticina-se a concretização da descontração orçamental de fundos públicos aos órgãos educacionais distritais moçambicanos, em obediência às ferramentas económico-financeiras, políticas e fiscais, entre outras, que delineiam o crescimento e o desenvolvimento das localidades do Estado moçambicano.

VI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOLETIM DA REPÚBLICA (2024). *Constituição da República de Moçambique*, Maputo, BR n.º 51, I Série, 2.º suplemento, Imprensa Nacional de Moçambique, EP
- BUSSOTTI, L., & BALOI, A. (2024). O processo da descentralização em Moçambique: entre avanços e recuos. *Análise Social*, 59(252), e2146-e2146. <https://doi.org/10.31447/202146>.
- BUSSOTTI, L., & NHAUELEQUE, L. A. (2022). Processos de Marginalização Étnica e Cultural na África Pós-Colonial. O Caso dos Amakhuwa de Moçambique. *Comunicação E Sociedade*, 41, 149–167. [https://doi.org/10.17231/comsoc.41\(2022\).3704](https://doi.org/10.17231/comsoc.41(2022).3704).
- BUSSOTTI, L. (2014). A gestão do "risco político" na democracia moçambicana: análise e perspectivas. *Estudos de Sociologia*, (20). <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/235557>
- CHIRINDZA, A. (2024). Desafios na Criação do Tribunal de Contas Moçambicano: Pressupostos Económicos e Legais. *Revistacientifica.udm.ac.mz*. 135-8 =287. <https://revistacientifica.udm.ac.mz>
- CHIRINDZA, A., JAMO, D., & MUAGURA, J. (2024). Riscos Políticos na Planificação Orçamental do Estado Moçambicano com a retoma do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial. *Revistacientifica.udm.ac.mz*. 13 4-7 =287. <https://revistacientifica.udm.ac.mz>
- CHIRINDZA, A. (2023). Riscos Financeiros Decorrentes da Planificação e Programação Orçamentais na Administração Pública Moçambicana. *Revista da UI_IPSantarém*, 11(2), 167–180. <https://doi.org/10.25746/ruiips.v11.i2.32794>. Disponível em:



<https://revistas.rcaap.pt/uiips/article/view>
w.

CHIRINDZA, A. A.; SOLOMONE, G. (2023). Complexidade do risco legal na execução electrónica do orçamento no Serviço de Economia e Finanças da Cidade de Maputo, de 2020 a 2022. *Revista da UI_IPSantarém. Número Especial: IV Conferência Intercontinental em Transformação Digital 2023*, 11(4), 51-63. <https://doi.org/10.25746/ruiips.v11.i4.34149>. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/uiips/article/download>.

CHIRINDZA, A. (2023). Riscos financeiros decorrentes da planificação e da programação orçamental na administração pública moçambicana. *Revista da UI_IPSantarém*, 11(2), 167–180. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/uiips/article/download>.

CHIRINDZA, A. (2022). Uso de Tecnologias de Detecção de Fraude e Corrupção no Sistema de Administração Financeira do Estado Moçambicano. *Revista da UI_IPSantarém*, 10(4), 96–107. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/uiips/article/download>